



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 86, DE 2015

(Nº 4.890/2009, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para instituir o registro de marca de alto renome a pedido de interessado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:



**“Art. 125. ....”**

**§ 1º** Ao titular de marca registrada no Brasil é facultado requerer à autoridade competente o reconhecimento de marca de alto renome, independentemente de oposição a pedido de registro, de processo administrativo de nulidade de registro e de ação de nulidade de registro.

**§ 2º** Deferido o pedido, será anotado no registro da marca o reconhecimento de seu alto renome, observadas as disposições dos arts. 161 a 164 desta Lei, o qual vigorará até o final do prazo do registro original, prorrogável mediante novo exame de pedido de

reconhecimento de marca de alto renome.

**§ 3º** É facultado a terceiro com legítimo interesse requerer ao INPI exame de insubsistência de alto renome, decorridos três anos do reconhecimento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PEÇAS**

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?  
codteor=640646&filename=PL+4890/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=640646&filename=PL+4890/2009)

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA